



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.461, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E CEDER MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO O IMÓVEL QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, nas condições da presente lei, o imóvel a seguir descrito:

"IMÓVEL URBANO, de propriedade das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG, constituído pelo lote de terreno com área total de 869,40m² (oitocentos e sessenta e noventa metros e quarenta decímetros quadrados), situado na cidade de Capinópolis, desta comarca, à esquina da Rua 100 com a Avenida Vicente de Paula Fontoura, e que mede, vinte e três metros e trinta centímetros (23,30m) de frente para Avenida Vicente de Paula Fontoura; do lado direito trinta e seis metros (36,00m); do lado esquerdo, com a Rua 100, na extensão de trinta e seis metros (36,00m); e, finalmente, aos fundos na extensão de vinte e cinco metros (25,00m)", objeto da matrícula nº 4.174, do Registro de Imóveis de Ituiutaba, pelo valor de até R\$ 99.627,50 (noventa e nove mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Após a aquisição do imóvel acima descrito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, mediante concessão de direito real de uso, na modalidade gratuita.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta concessão do direito real de uso, destinar-se-á única e exclusivamente à edificação de prédio para funcionamento de uma agência da

Sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI Nº 1.461, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

concessionária, para o exercício de sua atividade específica, não podendo, em hipótese alguma ser objeto de alienação ou permuta.

Art. 4.º A concessão do direito real de uso será em caráter graciosa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, se presente o interesse público, responsabilizando a concessionária pelos tributos incidentes pela sua posse e atividade.

Art. 5.º Ao término do prazo apontado nesta lei, não sobrevivendo interesse do Município em renovar a concessão de uso ora autorizada, todas as obras e benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, serão doadas pela concessionária ao Município de Capinópolis, não havendo o que reclamar a título de retenção pelas obras e benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. A concessão de uso objeto desta lei será consubstanciada pela celebração de um instrumento de contrato que disciplinará a relação negocial havida entre o Poder Executivo Municipal e a Caixa Econômica Federal, onde esta se obrigará a manter nesta agência, todos os programas sociais para atendimento à população capinopolense.

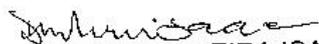
Art. 6º Caso a concessionária não inicie os trabalhos de edificação do prédio no imóvel concedido, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, estará automaticamente revogada esta concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento 04.121.0006.20010 - 4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis.

Art. 8º A presente aquisição e concessão de direito real de uso ficam dispensadas de licitação, nos termos do art.100 da Lei Orgânica Municipal c/c 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 99, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 17, § 2º da Lei 8.666/93, respectivamente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, 27 de dezembro de 2010.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal